



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DA LEI N. 14.181 DE 01/07/2021 - LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO, MEDIANTE O ATENDIMENTO DE FORMA CONSENSUAL DE DEMANDAS COM TRAMITAÇÃO PELA SEARA PRÉ-PROCESSUAL E PROCESSUAL, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

Processo SEI nº 22.0.000055873-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na **Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo**, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, **Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.732.903/0001-37, com sede à Rua Prof. Joca Vieira, 1449, Bairro Jockey Club, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Av. Lindolfo Monteiro nº 911, Bairro de Fátima, Teresina - PI, por meio do seu **Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA**, doravante denominado **MPPI**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, sediada na Rua Nogueira Tapety, 138, bairro dos Noivos, Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, neste ato representado pelo Senhor **Defensor Público Geral ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, doravante denominada **DPE**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, com sede na Av. Pedro Freitas nº 1000, Vermelha, Teresina - PI, por meio de sua **Presidenta ADRIANA DE ALMEIDA PAULA DA GRAÇA**, doravante denominado **CRC-PIAUÍ**, o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA - CEUT**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Av. dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, Teresina - PI, 64046-700, por meio do seu **Diretor Geral VINÍCIUS RIBEIRO PEREIRA**, doravante denominado **CEUT** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 06.665.129/0001-03, sediado na Avenida Campos Sales, 1046, Centro, neste ato representado por seu **Diretor Superintendente Sr. MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 666.542.704-87, portador da Cédula de Identidade de nº 3.728.608 - SSP-PE, e por seu **Diretor Técnico, em Exercício, Sr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 996.027.323-53 e portador da Cédula de Identidade de nº 2.333.760 - SSP-PI, doravante denominado **SEBRAE/PI**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO os fundamentos do Estado Democrático de Direito previstos pela Constituição Federal, qual seja, o exercício da cidadania e a dignidade humana, aliado à defesa do consumidor, e a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, que tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, que observa, dentre os seus princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO o microsistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pelas Leis nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nº 13.140/15 (Lei de Mediação), e pela Resolução do CNJ nº 125/2010, que priorizam a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.181/2021, sancionada em 01 de julho de 2021, que alterou o Código Brasileiro de Proteção de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, bem como a Recomendação nº 125/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento e a instituição de Núcleos de Conciliação e Mediação de conflitos oriundos de superendividamento, previstos na referida lei.

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reduzindo a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

Com amparo nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, além de demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** conforme cláusulas e condições a seguir dispostas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica consiste na cooperação interinstitucional e tem como finalidade a facilitação do acesso à justiça e aplicação eficiente e responsável da Lei nº 14.181, de 01 de julho de 2021 (Lei do Superendividamento), mediante o atendimento de demandas de forma consensual e com tramitação pela seara pré-processual e processual para a prevenção e tratamento do superendividamento, segundo o fluxo descrito no Plano de Trabalho - ANEXO I.

Parágrafo único: O acordo tem por objetivo:

- a) Desenvolver por meio da cooperação interinstitucional proposta no Plano de Trabalho - ANEXO I o Projeto RETOMAR - APOIO AO SUPERENDIVIDADO para atender gratuitamente, na esfera pré-processual e processual, o cidadão superendividado descrito no Art. 54-A, § 1º da Lei nº 14.181;
- b) Possibilitar a renegociação de dívidas decorrentes de relação de consumo (não profissionais), do devedor pessoa física, de boa-fé, que se vê impossibilitado de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (superendividado), com todos os seus credores, de acordo com seu orçamento familiar, de modo a garantir a subsistência básica de sua família;
- c) Propiciar aos consumidores superendividados a oportunidade de um recomeço digno com a possibilidade de renegociação de débitos, garantindo-lhes orientações sobre educação financeira.

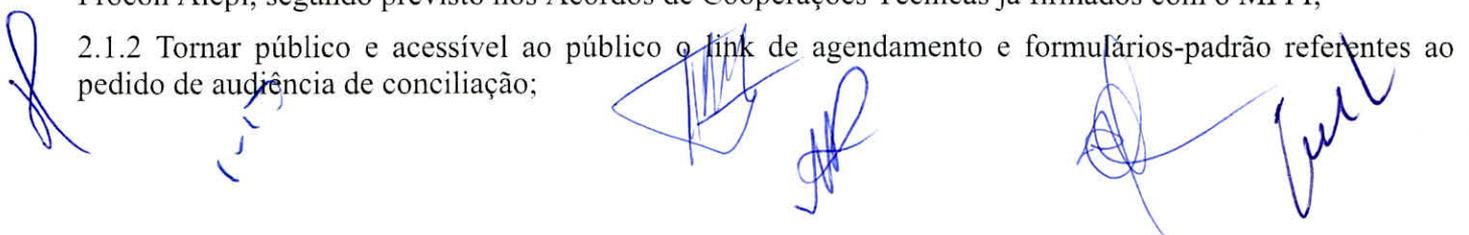
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do **PROCON/MPPI**

2.1.1 Encaminhar, após análise e sistematização, conforme fluxo de trabalho, as demandas que se enquadram no disposto da Lei nº 14.181/2021 para o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA - CEUT;

2.1.1.1 As demandas de que trata o item anterior serão executadas pelo Procon Municipal de Teresina e Procon Alepi, segundo previsto nos Acordos de Cooperações Técnicas já firmados com o MPPI;

2.1.2 Tornar público e acessível ao público o link de agendamento e formulários-padrão referentes ao pedido de audiência de conciliação;



2.1.3 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do PROCON/MPPI;

2.1.4 Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste **acordo**;

2.1.5 Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista.

2.2 Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do **NUDECON**

2.2.1 Encaminhar, após análise e sistematização, conforme fluxo de trabalho, as demandas que se enquadram no disposto da Lei nº 14.181/2021 para o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA - CEUT;

2.2.2 No caso de restar infrutífera a autocomposição, providenciar sua judicialização;

2.2.3 Tornar público e acessível ao público o link de agendamento e formulários-padrão referentes ao pedido de audiência de conciliação;

2.2.4 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do **DPE**;

2.2.5 Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste **acordo**;

2.2.6 Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista.

2.3 Compete ao **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**

2.3.1 Promoção de capacitações voltadas à qualificação dos profissionais que atuarão na etapa de atendimento individual do consumidor superendividado para elaboração do planejamento financeiro/plano de pagamento.

2.3.2 Realizar visitas técnicas ao Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal - NAF, responsável pela etapa de avaliação das dívidas/situação financeira e atendimento individual ao consumidor superendividado, para acompanhamento dos serviços prestados, e promover orientações, quando necessário;

2.3.3 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos da CRCPI;

2.3.4 Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste **acordo**;

2.3.5 Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista.

2.4 Compete ao **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA - CEUT**

2.4.1 Atendimento, pelo Laboratório de Práticas de Gestão - LPG e CEJUSC ANEXO CEUT, de demandas pré-processuais encaminhadas pelo **PROCON/MPPI** e **DPE**, nos termos da Lei nº 14.181/2021.

2.4.2 Notificar DPE para fins de judicialização, nos casos em que a composição seja infrutífera;

2.4.3 Notificar PROCON/MPPI para fins de judicialização, verificado o descumprimento da Lei nº 14.181/2021 nos casos de demandas de potencial coletivo;

2.4.4 Atendimento, pelo Laboratório de Práticas de Gestão - LPG e CEJUSC ANEXO CEUT, de demandas processuais relativas à Lei nº 14.181/2021, remetidas pelo CEJUSC I;

2.4.5 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA - CEUT**;

2.4.6 Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste **acordo**;

2.4.7 Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área

consumerista.

2.5 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.5.1 Por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - NUPEMEC

2.5.1.1 Serão realizados planejamento e gerenciamento para implementação de mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento previstos na Lei nº 14.181/2021, cuja efetividade ocorrerá por meio deste **acordo**;

2.5.1.2 As ações decorrentes da cooperação interinstitucional para execução dos mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento previstos na Lei nº 14.181/2021 serão monitoradas e acompanhadas pelo NUPEMEC/TJPI;

2.5.1.3 Disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesse.

2.5.2 Por meio dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs

2.5.2.1 Proceder à homologação prevista no art. 104-A, §3º, da Lei nº 14.181/2021, por meio do CEJUSC I da Comarca de TERESINA, os casos de conciliação exitosa;

2.5.1.2 Encaminhar, após análise e sistematização, conforme fluxo de trabalho, as demandas judiciais que se enquadram no disposto na Lei nº 14.181/2021 para o CEJUSC ANEXO CEUT;

2.5.2.3 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos;

2.5.2.4 Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste **acordo**;

2.5.2.5 Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista.

2.6 Compete ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ

2.6.1. Promoção de capacitações sobre educação financeira para o cidadão superendividado descrito no Art. 54-A, § 1º, como também deverá oferecer capacitação em Educação Financeira aos consumidores em situação de superendividamento, em conformidade com o artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 8078/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 14.181/2021, como etapa necessária à composição do acordo e como prevenção e tratamento extrajudicial e/ou judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural. O inciso IX da Lei nº 14.181/2021 prevê o “fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores”.

2.6.2 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do SEBRAE/PI;

2.6.3 Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste **acordo**;

2.6.4 Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista.

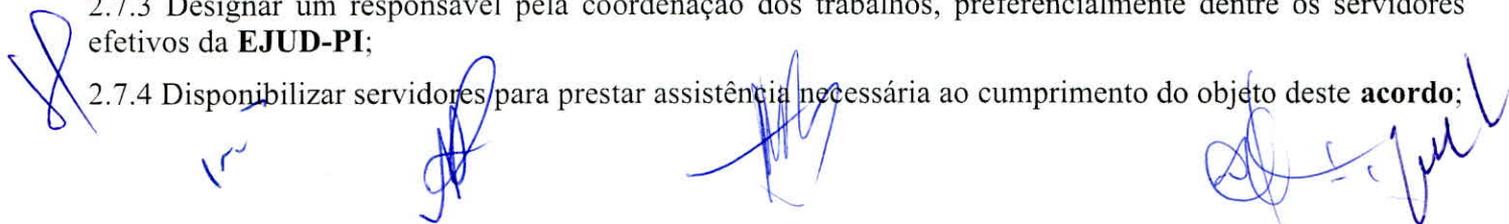
2.7 Compete à ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI

2.7.1 Promover capacitações necessárias para a implementação do Projeto RETOMAR - APOIO AO SUPERENDIVIDADO;

2.7.2 Disponibilizar a plataforma MOODLE como tecnologia facilitadora de promoção de capacitações, conhecimento e aperfeiçoamento relacionadas à temática do Superendividamento;

2.7.3 Designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos da **EJUD-PI**;

2.7.4 Disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste **acordo**;



2.7.5 Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento;

3.2 A execução e a fiscalização do presente **acordo** caberá aos representantes indicados pelos **PARTÍCIPIES** no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

4.1 O presente **acordo** não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**;

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **acordo** entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo com a conveniência dos seus **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Mediante concordância dos **PARTÍCIPIES**, o presente **acordo** poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termos Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

7.1 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **acordo** por meio de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para **PARTÍCIPIES** e/ou beneficiários;

7.2 O presente **acordo** poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo cada **PARTÍCIPE** assumir os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente **acordo** serão solucionados por consenso dos **PARTÍCIPIES**, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este **acordo** serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os **PARTÍCIDES** assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2022.

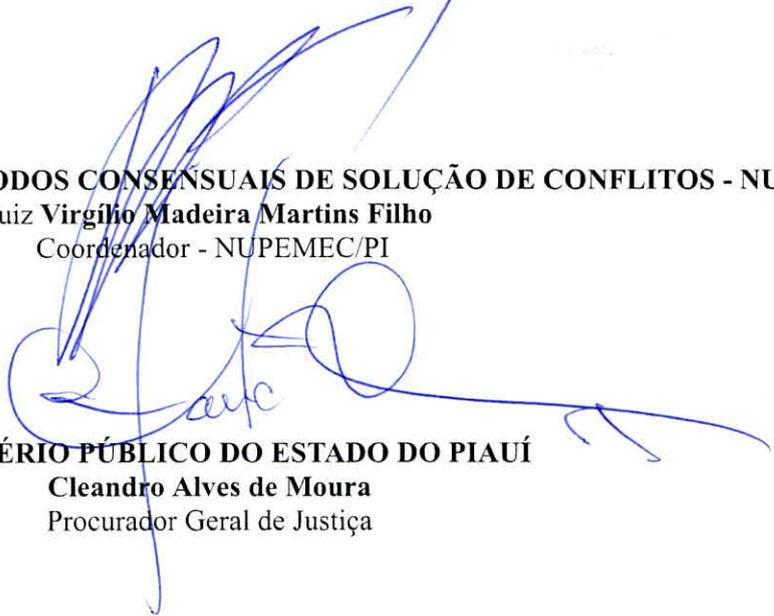


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**
Presidente, em exercício



ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Diretor Geral

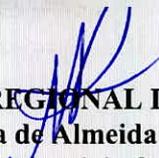
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC
Juiz **Virgílio Madeira Martins Filho**
Coordenador - NUPEMEC/PI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Cleandro Alves de Moura
Procurador Geral de Justiça

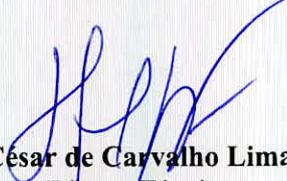


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
Adriana de Almeida Paula da Graça
Conselho Regional de Contabilidade do Piauí


CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA - CEUT
Vinicius Ribeiro Pereira
Diretor Geral


SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEBRAE/PI
Mário José Lacerda de Melo
Diretor Superintendente


Júlio César de Carvalho Lima Filho
Diretor Técnico

